

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.823, de 2020, do Senador Paulo Rocha, por meio do qual solicita sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, *informações e o envio de documentação sobre o estado geral do fornecimento de apoio às comunidades e povos tradicionais para o enfrentamento da pandemia de covid-19.*

Relator:

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.823, de 2020, o Senador Paulo Rocha solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, *sobre o estado geral do fornecimento de apoio às comunidades e povos tradicionais para o enfrentamento da pandemia de covid-19.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. valores executados em cestas básicas e outras formas de apoio a comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais desde a entrada em vigor da Medida Provisória nº 942, de 2 de abril de 2020;
2. detalhamento sobre a quantidade de cestas básicas e de outras formas de apoio entregues a povos indígenas, aldeias e comunidades tradicionais em todo o território nacional;
3. identificação adequada dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento das diversas formas de auxílio.

O requerimento refere-se, ainda, ao envio de documentos que

atestem as entregas e os recebimentos das diversas formas de apoio oriundas do crédito de quarenta e cinco milhões de reais com os quais o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deve prestar apoio ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, nos termos da Medida Provisória nº 942, de 2 de abril de 2020.

Na justificação, o autor da proposição aduz que, em junho deste ano, o Governo Federal propalou a distribuição de cestas básicas a populações vulneráveis. Anota, também, a abertura de crédito extraordinário para a Pasta, cujo montante seria aplicado no apoio ao enfrentamento da pandemia. No entanto, tal ação não tem beneficiado alguns grupos que se inserem na categoria, a exemplo de povos indígenas, conforme notícias divulgadas pela imprensa e por instituições de defesa de povos tradicionais.

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento nº 1.823, de 2020, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter*

especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 1.823, de 2020, atende também a tais exigências.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.823, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator